DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Errata

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

E R R A T A:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, está republicando a Lei Complementar Nº 268 de 19.03.2025, publicada no Diário Oficial do Município em 19/03/2025, Edição nº 1242B, página de 2 de 7, devido ao autógrafo sob nº 08/2025 de 13/03/2025, enviado pela Câmara Municipal não vincular-se ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 aprovado em Plenário na data de 12/03/2025.

Desta forma, a inconformidade está sendo regularizada com a contextualização correta e aprovada pela Câmara Municipal de Canitar na data de 12/03/2025.

Prefeitura municipal de Canitar, 20 de MARÇO de 2.025.

ANTONIO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2025.

"Amplia vagas para os empregos de Agente de Educação Infantil e Fundamental, Monitor de Creche/Escola e Cozinheira/Merendeira, conforme artigo 1º, no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canitar, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; ***FAZ SABER*** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 12 de Março de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, Autógrafo nº 08/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criadas vagas de empregos no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canitar, estabelecido pela Lei Complementar nº 176/2011 e suas alterações posteriores, cujo Anexo I-A passa a vigorar da seguinte maneira:

ANEXO I-A
LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2.011
QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTES

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas atual	Quantidade de vagas após criação	Carga Horária	Forma de Provimento	Referência	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
Agente de Educação Infantil e Fundamental	10 (dez)	16 (dezesseis)	40h/sem.	Concurso Público de Provas e ou Títulos	01 (um) (Anexo II-B)	Ensino Médio Completo
Monitor de Creche/Escola	07 (sete)	22 (vinte e dois)	40h/sem.	Concurso Público de Provas e ou Títulos	03 (três) (Anexo II-B)	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal em Nível Superior, com Habilitação em Pré-Escola
Cozinheira/Merendeira	11 (onze)	16 (dezesseis)	40h/sem.	Concurso Público de Provas e ou Títulos	04P	Ensino Fundamental Incompleto

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º. As vagas criadas serão providas em caráter efetivo, após prévia aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Canitar, 20 de MARÇO de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Canitar
VEREADOR JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
E-mail: camara@camaracanitar.sp.gob.br
Rua Vereador Pedro Macedo, n.º 686 - Centro
CEP: 18.990-154 - Canitar – SP- Fone: (14) 3343-1222.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025 **AUTÓGRAFO Nº 08/2025**
APROVADO EM 12/03/2025

"Amplia vagas para os empregos de Agente de Educação Infantil e Fundamental, Monitor de Creche/Escola e Cozinheira/Merendeira, conforme artigo 1º, no Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canitar, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas vagas de empregos no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canitar, estabelecido pela Lei Complementar nº 176/2011 e suas alterações posteriores, cujo Anexo I-A passa a vigorar da seguinte maneira:

ANEXO I-A
LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2.011
QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTES

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas atual	Quantidade de vagas após criação	Carga Horária	Forma de Provimento	Referência	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
Agente de Educação Infantil e Fundamental	10 (dez)	16 (dezesseis)	40h/sem.	Concurso Público de Provas e ou Títulos	01 (um) (Anexo II-B)	Ensino Médio Completo
Monitor de Creche/Escola	07 (sete)	22 (vinte e dois)	40h/sem.	Concurso Público de Provas e ou Títulos	03 (três) (Anexo II-B)	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal em Nível Superior, com Habilitação em Pré-Escola
Cozinheira/Merendeira	11 (onze)	16 (dezesseis)	40h/sem.	Concurso Público de Provas e ou Títulos	04P	Ensino Fundamental Incompleto

Artigo 2º - As vagas criadas serão providas em caráter efetivo, após prévia aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Canitar
VEREADOR JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
E-mail: camara@camaracanitar.sp.gob.br
Rua Vereador Pedro Macedo, n.º 686 - Centro
CEP: 18.990-154 - Canitar – SP- Fone: (14) 3343-1222.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Canitar, 13 de março de 2025

CLODOALDO APARECIDO DE CAMARGO
Presidente

ADILSON DELFINO
1º Secretário